CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS, URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO.

Parecer no Projeto de Lei nº 5.172/2019

Origem:

(X) Poder Executivo	( ) Poder Legislativo	( ) Iniciativa Popular

Datas e Prazos:

Data Recebida:	25	09	2019
Data para emitir parecer:			

Prazos para emitir Parecer		Imediato (art.138, R.I)
		4 dias (art. 68, § 2°, R.I)
	x	8 dias (art. 68, R.I)
		16 dias (art. 68, § 1°, R.I)
		24 dias (art. 68, § 1°, R.I)

Ementa:

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar para a Prefeitura Municipal de Imbituba e dá outras providências.

Despacho do Presidente:

Designo para relator: Elisio Sgrott, em 26/09/2019.

Elisio Sgrott
Presidente da Comissão

I - **Relatório:**

De autoria do Executivo Municipal, o Projeto foi protocolizado na Câmara de Vereadores em 23/09/2019, sendo que foi para leitura no Grande Expediente da Sessão Ordinária do mesmo dia, para a devida publicidade externa.

Em 24/09/2019, conforme determinação do Presidente da Câmara, o Projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça, que se manifestou favorável ao projeto em reunião realizada em 25 de setembro de 2019.

Em 25 de setembro de 2019, dando continuidade ao processo legislativo, o projeto foi encaminhado à Comissão de Finanças e Orçamento.

II – Análise

Incubem às Comissões Permanentes estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda, nos moldes do art. 77, compete a esta Comissão opinar sobre todas as proposições referentes a matérias de caráter financeiro, especialmente quando for o caso de Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, propostas orçamentárias e proposição referentes a matérias tributárias, **abertura de créditos,** empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidades ao Erário Municipal, ou interessem ao crédito e ao patrimônio público municipal.

O projeto veio acompanhado de Exposição de Motivos do Secretário Municipal de Infraestrutura - SEINFRA, Sr. Gilberto Pereira, que justifica que o presente projeto pretende o remanejamento orçamentário por anulação parcial de dotação para atender as necessidades operacionais da Secretaria, garantindo a limpeza pública e a manutenção preventiva e corretiva das estradas não pavimentadas, que serão superdimensionadas com a proximidade de verão.

O projeto em questão visa abertura de crédito suplementar no valor de R$ 200.000,00 (Duzentos mil reis) para reforço de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Saneamento – "Manutenção SEINFRA", a qual será suplementada através da anulação parcial da dotação da própria Secretaria – "Pavimentação de via pública".

Conforme consta no projeto, está sendo suplementada a dotação "pavimentação de vias públicas" 15.451.0011-2.029 – 3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0000 (0121) no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) da SEINFRA, a qual será coberta pela anulação parcial de dotação da própria SEINFRA: "Pavimentação de vias públicas" 15.451.0011-1.011 – 4.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0000 (0109).

Tal autorização torna-se necessária, visto que, o artigo 42 da Lei Federal n.º 4.320/1964 determina que os créditos suplementares e especiais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo. Já no §1º do artigo 43 da referida Lei, podemos encontrar a necessidade de indicação de fonte de recursos para abertura de créditos adicionais:

> Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.
>
> § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
>
> I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
>
> II - os provenientes de excesso de arrecadação;
>
> **III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias** ou de créditos adicionais,

autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

Quanto aos aspectos de ordem orçamentária e financeira, entende-se se que a matéria em destaque não causará qualquer impacto ao orçamento municipal, haja vista que não ocorrerá aumento de despesa.

O que ocorrerá será a abertura de crédito suplementar, cuja valor será compensado através da anulação total de dotação orçamentária do orçamento vigente da própria SEINFRA.

Sendo assim, do ponto de vista orçamentário, o projeto de lei em comento aponta a fonte de recursos para cobertura do Crédito Adicional Suplementar, estando em concordância com as exigências legais e legislação pertinente.

Quanto ao mérito, entende-se a necessidade de assegurar os recursos para garantir a continuidade dos serviços de limpeza pública e a manutenção preventiva e corretiva das estradas não pavimentadas, principalmente em virtude da proximidade da temporada de verão, e que boa parte das vias não pavimentadas são vias de acesso às praias do município.

No entanto, cabe destacar que ao anular parte da dotação com pavimentação de vias, inviabiliza-se parte desta ação, incorrendo em maior dispêndio posterior com a manutenção de vias não pavimentadas.

Neste sentido, solicita-se ao Executivo maior atenção no planejamento de suas ações, principalmente para não inviabilizar a pavimentação de novas vias, sendo essa uma das principais carências do município, sendo que a pavimentação possibilita qualidade de vida e desenvolvimento aos espaços urbanos. Trata-se de um componente estruturador das cidades, de suas formas de desenvolvimento e de suas relações com o meio urbano.

Entretanto, ante a análise do Projeto de Lei 5.172/2019, voto favorável à proposição por entender que o mesmo atende as condições, exigências impostas pela lei vigente, estando a referida proposição apta para configurar na Ordem do Dia para deliberação.

III – Voto

Voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.172/2019

Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR
Parecer da Comissão Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca E Fiscalização:

A Comissão Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização, em reunião do dia 26 de setembro de 2019, opinou por unanimidade pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.172/2019 analisando os aspectos referentes às finanças e orçamento.

Sala das Comissões, 26 de setembro de 2019.

Elísio Sgrott
Presidente

Michela da Silva Freitas
Vice-Presidente

Renato Carlos de Figueiredo
Membro